

REGIMENTO INTERNO DO Campus Cristalina



2023

SUMÁRIO

Sumário

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
Seção I Do(a) Diretor(a)-Geral.....	4
Seção II Dos Órgãos de Administração	4
Seção III Do Órgão de Assessoramento	4
Seção IV Dos Órgãos de Apoio Administrativo	5
CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS GERAIS	5
CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES.....	6
Seção I Assuntos Estudantis.....	6
Seção II Gestão de Pessoas	7
Seção III Tecnologia da Informação	7
Seção IV Gabinete	7
Seção V	8
Comunicação Social e Eventos.....	8
Seção VI Ensino	8
Seção VII Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.....	10
Seção VIII Extensão	12
Seção IX Administração e Planejamento	13
CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES.....	16
CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.....	16
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	16
ANEXO I - ORGANOGRAMA	18
ANEXO II - QUADRO RESUMO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E NÚCLEOS	19
ANEXO III - QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E NÚCLEOS	20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS CRISTALINA DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Campus Cristalina do Instituto Federal Goiano.

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a natureza, a finalidade, a estrutura organizacional, as competências, o funcionamento e demais disposições relacionadas ao Campus Cristalina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano).

Parágrafo único. Este documento é um ato normativo complementar ao [Estatuto](#) e ao [Regimento Geral](#) do IF Goiano.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 2º O Campus Cristalina é uma unidade administrativa¹ do IF Goiano, nos termos da [Portaria MEC nº 713, de 08 de setembro de 2021](#).

Art. 3º Para fins da legislação educacional e conforme Art. 1º do Estatuto do IF Goiano, o Campus Cristalina tem como sede a Rua Araguaia, 71, Setor Oeste, CEP: 73.850-000, Cristalina, Goiás.

Art. 4º O Campus tem por finalidade atender às demandas regionais por educação profissional e tecnológica, pesquisa aplicada, inovação e extensão, nos termos da [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º De acordo com o Art. 2º da Lei nº 11.892, de 2008, o IF Goiano é organizado em estrutura multicampi e possui a Reitoria como órgão executivo e de administração central.

Art. 6º A gestão do Campus é realizada pelo(a) Diretor(a)-Geral, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, conforme disposto no Art. 13 da Lei nº 11.892,

¹ Unidade Administrativa: unidade que compõe a estrutura organizacional do IF Goiano, conforme disposto em seu Regimento Geral.

de 2008.

Art. 7º O detalhamento da estrutura organizacional do Campus está no [Anexo I](#).

§ 1º O quadro resumo de cargos em comissão, de funções de confiança e de núcleos está disponível no [Anexo II](#).

§ 2º A subordinação hierárquica dos setores define-se por sua posição na estrutura organizacional, no enunciado de suas competências e no quadro demonstrativo do [Anexo III](#).

Art. 8º Os atos de nomeação de cargos de direção e de designação de funções gratificadas no Campus deverão utilizar as denominações contidas no [Anexo II do Regimento Geral do IF Goiano](#).

Parágrafo único. Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os(as) titulares das unidades/setores serão representados(as) por seus(suas) substitutos(as) formalmente designados(as).

Art. 9º Os(As) ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança da unidade respondem solidariamente com o(a) diretor(a)-geral do Campus em seus atos de gestão, no limite da sua delegação.

Seção I Do(a) Diretor(a)-Geral

Art. 10. O(A) Diretor(a)-Geral é responsável por representar legalmente o Campus, bem como dirigir, monitorar e avaliar as atividades administrativas e acadêmicas da unidade, com o auxílio dos órgãos de administração, de assessoramento e de apoio administrativo.

Seção II Dos Órgãos de Administração

Art. 11. Os órgãos de administração têm por finalidade auxiliar a direção-geral na gestão do Campus, por meio de ações, programas, projetos e processos em seus respectivos setores de atuação, bem como garantir o cumprimento das legislações e dos atos normativos e/ou administrativos institucionais.

Art. 12. Os órgãos de administração do Campus, compostos por setores e subsetores, estão descritos nos [Anexo I](#) e [Anexo III](#).

Seção III Do Órgão de Assessoramento

Art. 13. O Conselho de Campus (Concamp) é um órgão colegiado de assessoramento, com caráter permanente e consultivo, que deve auxiliar a direção do Campus.

Parágrafo único. A natureza e a finalidade, as competências, a composição, a eleição, o mandato, a vacância, a perda de mandato, o funcionamento, as atribuições dos membros, a condução das reuniões e demais disposições relacionadas ao Concamp estão definidas em seu [regimento interno](#).

Seção IV Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 14. Os órgãos de apoio administrativo são os comitês e/ou as comissões permanentes institucionais, de natureza consultiva e propositiva, de caráter técnico, responsáveis por auxiliar a direção-geral do Campus, geralmente por exigência legal.

Art. 15. São órgãos de apoio administrativo do Campus:

- I - Comissão Interna de Supervisão PCCTAE (CIS);
- II - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- III - Comissões Locais de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) das Atividades Docentes;
- IV - Comissão Própria de Avaliação Local (CPA Local);
- V - Comissão Setorial da Agenda Ambiental na Administração Pública (CSA3P);
- VI – Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP);
- VII - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne);
- VIII - Núcleo de Ciência, Arte e Cultura (Naif);
- IX - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi);
- X - Núcleo de Estudos e Pesquisa em Diversidade Sexual e de Gênero (Nepeds) e
- XI - Núcleo de Formação em Rede (Nufor).

§ 1º Os comitês e as comissões permanentes institucionais não se limitam aos listados nos incisos I a XI deste artigo.

§ 2º O detalhamento da natureza, da finalidade, da composição, das atribuições e do funcionamento dos órgãos de apoio administrativo estão estabelecidos em regulamentações próprias.

§ 3º O IF Goiano poderá criar outros órgãos de apoio administrativo a partir de demandas da Reitoria, dos Comitês de Apoio à Governança ou por exigência legal.

§ 4º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) tem suas competências descritas em regulamento próprio.

§ 5º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) tem suas competências descritas em regulamento próprio.

I - O Napne possui função gratificada específica em sua estrutura, conforme trata a Portaria MEC nº 44, de 21 de janeiro de 2022.

§ 6º O Núcleo de Formação em Rede (Nufor) tem suas competências descritas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 16. Além das competências contidas no Regimento Geral do IF Goiano, também compete à direção-geral, aos órgãos de administração e aos órgãos de apoio administrativo do Campus:

- I - participar de forma ativa da elaboração, execução e monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assegurando a participação da comunidade acadêmica;
- II - apoiar a padronização dos processos organizacionais e o alinhamento estratégico institucional;
- III - atender as demandas provenientes da Reitoria e dos Comitês de Apoio à Governança do IF Goiano de forma tempestiva e efetiva;
- IV - colaborar na elaboração de atos normativos e/ou administrativos institucionais, quando possível por meio dos Comitês de Apoio à Governança do IF Goiano;
- V - planejar, executar e controlar programas, projetos, processos e riscos em seus respectivos setores, conforme atos normativos e administrativos institucionais;
- VI - realizar a articulação entre o ensino, a extensão e a pesquisa;
- VII - promover a integridade e os valores éticos no desempenho das atividades do Campus; e
- VIII - prestar contas das ações geridas no Campus e publicá-las, tempestivamente, no site institucional.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES

Art. 17. As competências dos setores e subsetores estão descritas nas seções abaixo de forma objetiva, sucinta e clara.

Parágrafo único. Os setores e subsetores do Campus poderão expedir atos administrativos complementares para detalhar a execução de suas competências.

Seção I Assuntos Estudantis

Art. 18. O subsetor de Assuntos Estudantis, subordinado ao setor de Ensino, possui as seguintes competências no Campus:

- I - gerir ações sociais, nutricionais, culturais e disciplinares junto aos(as) estudantes;
- II - organizar, junto aos setores de ensino, extensão, pesquisa e assuntos internacionais, a participação de estudantes em programas de intercâmbio nacional e internacional;
- III - supervisionar e apoiar as representações estudantis na realização de atividades e eventos políticos e culturais;
- IV - coordenar as ações de permanência e o êxito dos(as) estudantes;
- V - auxiliar na execução de práticas esportivas e de lazer; e
- VI - mapear o perfil socioeconômico e cultural dos(as) estudantes.

Seção II Gestão de Pessoas

Art. 19. O setor de Gestão de Pessoas, subordinado à direção-geral, possui as seguintes competências no Campus:

- I - gerenciar ações de provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição de servidores(as);
- II - coordenar a realização de concursos públicos para servidores(as) efetivos(as) e processos de seleção para servidores(as) substitutos(as) e/ou temporários(as);
- III - gerir os direitos e vantagens dos(as) servidores(as);
- IV - orientar os(as) servidores(as) quanto aos seus deveres, proibições e penalidades;
- V - auxiliar os(as) servidores(as) quanto à sua seguridade social; e
- VI - coordenar as ações de desenvolvimento de pessoas.

Seção III Tecnologia da Informação

Art. 20. O setor de Tecnologia da Informação (TI), subordinado à direção-geral, possui as seguintes competências no Campus:

- I - aplicar as boas práticas de governança de TI;
- II - implantar sistemas e soluções institucionais de TI com o apoio dos demais setores envolvidos;
- III - gerir projetos, processos e riscos de TI;
- IV - prestar suporte aos usuários de TI;

Governança de TI

- V - aplicar as boas práticas de gestão e de gerenciamento de serviços de TI;
- VI - executar as atividades de contratação, aquisição e fiscalização de bens e serviços de TI;

Infraestrutura e Serviços de TI

- VII - gerenciar e manter ativos e serviços de TI;
- VIII - realizar a análise e homologação de soluções terceirizadas de infraestrutura de TI; e
- IX - apoiar e implantar as rotinas e os procedimentos institucionais relativos à segurança da informação.

Seção IV Gabinete

Art. 21. O setor de Gabinete, subordinado à direção-geral, possui as seguintes competências no Campus:

- I - assessorar o(a) diretor(a)-geral em seu relacionamento institucional e administrativo;
- II - gerir, registrar e publicar a agenda do(a) diretor(a); e
- III - organizar a participação do diretor(a) em eventos internos e externos, e de seu(ua) representante quando houver impedimento.

Protocolo

Art. 22. O subsetor de Protocolo, subordinado ao setor de Gabinete, possui as seguintes competências no Campus:

- I - receber, triar, cadastrar, encaminhar e controlar correspondências enviadas e recebidas; e
- II - autuar processos eletrônicos relativos à correspondências externas direcionadas à direção-geral.

Seção V

Comunicação Social e Eventos

Art. 23. O setor de Comunicação Social e Eventos, subordinado à Direção-Geral, possui as seguintes competências no Campus:

- I - gerir os canais de comunicação interna e de relacionamento institucionais;
- II - divulgar as atividades, ações e eventos institucionais;
- III - apoiar o planejamento e a realização de eventos internos; e
- IV - planejar, executar e controlar atividades de publicidade, programação visual e jornalismo do Campus.

Seção VI

Ensino

Art. 24. O setor de Ensino, subordinado à direção-geral, possui as seguintes competências no Campus:

- I - planejar, executar e controlar as atividades de biblioteca, apoio pedagógico, educação a distância, assuntos estudantis, laboratórios educacionais de ensino, registro escolar e coordenações de cursos de ensino;
- II - propor a criação, alteração ou extinção de cursos por meio dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs);
- III - coordenar a elaboração e revisão dos Planos de Ensino;
- IV - subsidiar e acompanhar as avaliações interna e externa dos cursos;
- V - divulgar as ações e as atividades de ensino;
- VI - auxiliar o Procurador Educacional Institucional (PI) do IF Goiano na coleta de dados e informações acadêmicas;
- VII - apoiar a realização de concursos públicos para docentes dos cursos técnicos e de graduação;
- VIII - coordenar a realização de processos de seleção para estudantes dos cursos técnicos e de graduação;

e

IX - gerir as seguintes atividades no setor de ensino, junto aos coordenadores dos cursos:

- a) didático-pedagógicas;
- b) reuniões pedagógicas;
- c) calendário acadêmico;
- d) quadro de horários dos cursos e das aulas;
- e) eventos científicos/pedagógicos; e
- f) projetos de ensino.

Art. 25. As competências descritas nos incisos II a VII do Art. 25 se aplicam aos seguintes níveis de ensino do Campus:

I - ensino profissional técnico de nível médio; e

II - ensino de graduação.

Parágrafo único. A Direção de Ensino do Campus Cristalina é reconhecida como a chefia imediata do corpo docente, sendo responsável pela liderança, coordenação e supervisão diretas de suas atividades pedagógicas e administrativas, visando o alinhamento com os objetivos institucionais e a promoção de um ambiente acadêmico de qualidade.

Educação a Distância

Art. 26. O subsetor de Educação a Distância é subordinado ao setor de Ensino.

Parágrafo único. As competências descritas nos incisos II a VII do Art. 25 se aplicam ao subsetor de Educação a Distância.

Biblioteca

Art. 27. O subsetor da Biblioteca, subordinado ao setor de Ensino, é responsável por planejar e gerir de forma integrada os acervos bibliográficos e multimeios do Campus, conforme os seguintes atos normativos:

I - [Regulamento do Sistema Integrado de Bibliotecas \(SIBi\)](#);

II - [Regulamento da Política de Formação e Desenvolvimento de Coleções](#); e

III - [Regulamento do Repositório Institucional do IF Goiano \(RIIF Goiano\)](#).

Parágrafo único. O SIBi poderá atualizar e/ou propor outros atos normativos a partir de demandas da Reitoria, dos Comitês de Apoio à Governança ou por exigência legal.

Apoio Pedagógico

Art. 28. O subsetor de Apoio Pedagógico (AP) é subordinado ao setor de Ensino.

§ 1º O AP tem a finalidade de colaborar para a inovação e o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução da política educacional do IF Goiano.

§ 2º A natureza, a finalidade, as competências e demais disposições relacionadas, estão descritas em seu

[regulamento.](#)

Laboratórios Educativos de Ensino

Art. 29. O subsetor de Laboratórios Educativos de Ensino, subordinado ao setor de Ensino, possui as seguintes competências no Campus:

- I - coordenar a utilização, a manutenção e a melhoria dos laboratórios de ensino;
- II - aplicar as normas para o funcionamento satisfatório dos laboratórios de ensino, bem como sanções; e
- III - monitorar o uso dos laboratórios de ensino e sugerir medidas de segurança com vistas à prevenção de acidentes, de preservação do patrimônio e controle de localização de equipamentos e mobiliário.

Parágrafo único. As competências listadas nos incisos I a III do Art. 30 aplicam-se a todos os laboratórios educativos de ensino listados no [Anexo III](#).

Registros Escolares de Ensino

Art. 30. O subsetor de Registro Escolar de Ensino, subordinado ao setor de Ensino, possui as seguintes competências no Campus:

- I - atender ao corpo discente, docente e públicos dos cursos técnicos e de graduação;
- II - executar as rotinas de registro e controles acadêmicos;
- III - realizar o arquivamento e a atualização de documentos acadêmicos; e
- IV - emitir termos, declarações, diplomas e certificados acadêmicos.

Coordenações de Cursos Técnicos e de Graduação

Art. 31. O subsetor de Coordenações de Cursos Técnico e o subsetor de Coordenações de Cursos de Graduação, vinculados ao subsetor de Ensino, possuem as seguintes competências no Campus:

- I - supervisionar o funcionamento dos cursos de ensino, conforme os Projetos Pedagógico de Cursos (PPCs);
- II - assessorar os(as) docentes quanto aos procedimentos acadêmicos e pedagógicos;
- III - avaliar o desempenho docente por meio de mecanismos e/ou instrumentos institucionais; e
- IV - acompanhar as atividades acadêmicas e o desempenho dos(as) estudantes.

Parágrafo único. As coordenações de cursos técnicos e de graduação estão listadas no [Anexo III](#).

Seção VII Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 32. O setor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, subordinado à direção-geral, possui as seguintes competências no Campus:

I - planejar, executar e controlar as atividades de pesquisa, iniciação científica, pós-graduação, inovação tecnológica, coordenação de cursos de pós-graduação, registro escolar de pós-graduação e laboratórios educativos de pesquisa;

II - integrar as ações de pós-graduação, de pesquisa e de inovação tecnológica ao ensino e à extensão;

III - supervisionar a execução dos programas, projetos e convênios firmados pelo setor;

IV - apoiar a realização de concursos públicos para docentes dos cursos de pós-graduação; e

V - coordenar a realização de processos de seleção para estudantes dos cursos de pós-graduação.

Pesquisa e Iniciação Científica

Art. 33. O subsetor de Pesquisa e Iniciação Científica, subordinado ao setor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, possui as seguintes competências no Campus:

I - gerir os planos e os programas de pesquisa;

II - estabelecer e manter convênios, contratos e outros instrumentos de fomento à pesquisa;

III - coordenar atividades de produção acadêmica;

IV - gerir atividades e bolsas de iniciação científica; e

V - promover e coordenar eventos de iniciação científica.

Inovação Tecnológica

Art. 34. O subsetor de Inovação Tecnológica, subordinado ao setor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, possui as seguintes competências no Campus:

I - manter parcerias e convênios para pós-graduação e inovação tecnológica;

II - promover e fomentar o desenvolvimento das linhas de pesquisa; e

III - implementar e zelar a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.

Pós-Graduação

Art. 35. O subsetor de Pós-Graduação, subordinado ao setor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, possui as seguintes competências no Campus:

I - propor a criação, a alteração ou a extinção de cursos de pós-graduação **lato e stricto sensu** por meio dos PPCs;

II - promover e manter parcerias e convênios para a pós-graduação; e

III - promover e fomentar o desenvolvimento das linhas de pesquisa.

Laboratórios de Pesquisa

Art. 36. O subsetor de Laboratórios de Pesquisa, subordinado ao setor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, possui as seguintes competências no Campus:

I - coordenar a utilização, a manutenção e a melhoria dos laboratórios;

II - aplicar as normas para o funcionamento satisfatório dos laboratórios, bem como sanções; e

III - observar e sugerir medidas de segurança do uso dos laboratórios com vistas à prevenção de acidentes, de preservação do patrimônio e controle de localização de equipamentos e mobiliário.

Parágrafo único. As competências listadas nos incisos I a III do Art. 37 aplicam-se a todos os laboratórios educativos de pesquisa listados no [Anexo III](#).

Registro Escolar de Pós-Graduação

Art. 37. O subsetor de Registro Escolar de Pós-Graduação, subordinado ao setor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, possui as seguintes competências no Campus:

I - atender ao corpo discente, docente e público em geral dos cursos;

II - executar as rotinas de registro e controles acadêmicos;

III - realizar a guarda e a atualização de documentos e arquivos acadêmicos; e

IV - emitir termos, declarações, diplomas e certificados acadêmicos.

Coordenações de Cursos de Pós-Graduação

Art. 38. O subsetor de Coordenações de Cursos de Pós-Graduação, subordinado ao setor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, possui as seguintes competências no Campus:

I - supervisionar o funcionamento dos cursos de pós-graduação, conforme os PPCs;

II - assessorar os(as) docentes quanto aos procedimentos acadêmicos e pedagógicos;

III - avaliar o desempenho docente por meio de mecanismos e/ou instrumentos institucionais;

IV - monitorar as atividades acadêmicas e o desempenho dos(as) estudantes de pós-graduação; e

V - subsidiar e acompanhar as avaliações interna e externa dos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. As coordenações de cursos de pós-graduação estão listadas no [Anexo III](#).

Seção VIII

Extensão

Art. 39. O setor de Extensão, subordinado à direção-geral, possui as seguintes competências no Campus:

I - planejar, executar e controlar as atividades de programas e projetos de extensão, cursos FIC, estágio e egressos, ciência, arte e cultura, e registro escolar de extensão;

II - coordenar eventos e prestação de serviços de extensão;

III - gerir a produção técnico-científica de extensão;

IV - apoiar a realização de concursos públicos para docentes dos cursos de extensão;

V - coordenar a realização de processos de seleção para estudantes dos cursos de extensão; e

VI - integrar as ações de extensão ao ensino, à pesquisa e à inovação.

Programas, Projetos e Cursos FIC

Art. 40. O subsetor de Programas, Projetos e Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), subordinado ao setor de Extensão, possui as seguintes competências no Campus:

- I - executar e monitorar programas e projetos científicos, artísticos culturais, sociais e desportivos;
- II - propor a criação, a alteração ou a extinção de cursos FIC por meio dos PPCs; e
- III - supervisionar e auxiliar o registro, execução e certificação dos cursos FIC.

Estágio e Egressos

Art. 41. O subsetor de Estágio e Egressos, subordinado ao setor de Extensão, possui as seguintes competências no Campus:

- I - supervisionar estágios e empregos de estudantes e egressos;
- II - coordenar práticas profissionais associadas aos arranjos produtivos locais e regionais;
- III - gerir contratos, convênios e acordos de estágios com instituições públicas e privadas; e
- IV - executar registro, controle e caracterização de egressos.

Cultura

Art. 42. O subsetor de Cultura, subordinado ao setor de Extensão, possui as seguintes competências no Campus:

- I - coordenar e executar ações e eventos de cultura junto à comunidade acadêmica; e
- II - auxiliar as ações de práticas esportivas e de lazer.

Registro Escolar de Extensão

Art. 43. O subsetor de Registro Escolar de Extensão, subordinado ao setor de Extensão, possui as seguintes competências relacionadas aos cursos FIC no Campus:

- I - atender ao corpo discente, docente e públicos de extensão;
- II - executar as rotinas de registro e controles acadêmicos;
- III - realizar o arquivamento e a atualização de documentos acadêmicos; e
- IV - emitir termos, declarações, diplomas e certificados acadêmicos.

Seção IX Administração e Planejamento

Art. 44. O setor de Administração e Planejamento, subordinado à direção-geral, possui as seguintes competências no Campus:

- I - planejar, executar e controlar as atividades de administração, de planejamento, de compras e licitações,

de contratos e convênios, de orçamentos e finanças, de contabilidade, de almoxarifado e patrimônio, de manutenção e infraestrutura, de transporte e mecanização agrícola e da escola fazenda; e

II - coordenar e controlar a execução dos programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos Planos Plurianuais (PPAs) do Governo Federal.

Compras e Licitações

Art. 45. O subsetor de Compras e Licitações, subordinado ao setor de Administração e Planejamento, possui as seguintes competências no Campus:

- I - assessorar o planejamento e organização da contratação de bens e serviços;
- II - realizar processos licitatórios para contratação de bens e serviços;
- III - subsidiar a elaboração e execução do Plano Anual de Contratações (PAC); e
- IV - gerenciar atas de registro de preços.

Contratos e Convênios

Art. 46. O subsetor de Contratos e Convênios, subordinado ao setor de Administração e Planejamento, possui as seguintes competências no Campus:

- I - realizar a gestão de contratos e convênios;
- II - apoiar as atividades de fiscalização de contratos e convênios; e
- III - participar, no que couber, das fases de planejamento da contratação de bens e serviços.

Execução Orçamentária e Financeira

Art. 47. O subsetor de Execução Orçamentária e Financeira, subordinado ao setor de Administração e Planejamento, possui as seguintes competências no Campus:

- I - realizar a gestão orçamentária e financeira;
- II - proceder com a emissão de empenho, liquidação e pagamento;
- III - reter e recolher aos cofres públicos os tributos e contribuições;
- IV - executar a concessão de suprimento de fundos e o registro da prestação de contas nos sistemas do governo; e
- V - colaborar com as atividades de contabilidade no registro dos atos contábeis.

Contabilidade

Art. 48. O subsetor de Contabilidade, subordinado ao setor de Administração e Planejamento, possui as seguintes competências no Campus:

- I - proceder à conciliação de encargos, tributos e registros referentes ao almoxarifado e patrimônio, bem como lançamentos, regularizações e ajustes necessários à boa escrituração contábil;
- II - elaborar balancetes mensais, balanços patrimoniais, orçamentários, financeiros e demonstrativos das

variações patrimoniais;

III - executar atividades de escrituração e controle contábil dos atos e fatos administrativos, ajustes e acertos contábeis;

IV - elaborar e publicar as notas explicativas às demonstrações contábeis;

V - assegurar a regularidade fiscal do Campus junto aos órgãos de Fiscalização Tributária em níveis Federal, Estadual e Municipal;

VI - elaborar, enviar e publicar declarações obrigatórias pela legislação fiscal vigente; e

VII - realizar a conformidade contábil da unidade.

Almoxarifado e Patrimônio

Art. 49. O subsetor de Almoxarifado e Patrimônio, subordinado ao setor de Administração e Planejamento, possui as seguintes competências no Campus:

I - realizar o recebimento, registro, ateste de notas fiscais, organização, armazenamento e desfazimento de materiais de consumo e permanentes;

II - coordenar e controlar a distribuição e movimentação de materiais sob sua guarda;

III - controlar o estoque de materiais, bem como realizar o planejamento de aquisições de materiais, de forma a prevenir faltas ou excessos;

IV - realizar inventários físicos dos materiais em estoque e consolidar com os saldos contábeis;

V - realizar o registro, o tombamento e o controle de bens permanentes e intangíveis;

VI - coordenar as movimentações por empréstimo, cessão, doação, alienação, permuta, incorporação ou baixa de bens permanentes;

VII - manter atualizado os termos de responsabilidade; e

VIII - coordenar a realização do inventário anual de bens permanentes.

Manutenção e Infraestrutura

Art. 50. O subsetor de Manutenção e Infraestrutura, subordinado ao setor de Administração e Planejamento, possui as seguintes competências no Campus:

I - coordenar a manutenção predial, de infraestrutura e de urbanização, de forma preventiva, preditiva e corretiva;

II - acompanhar e fiscalizar contratos e a execução das obras, projetos e serviços de infraestrutura;

III - propor projetos de melhoria na infraestrutura;

IV - supervisionar a vigilância, a limpeza e a coleta de lixo nas dependências;

V - coordenar e supervisionar os serviços de instalação, reforma e reparo das instalações elétricas, sonoras e telefônicas;

VI - elaborar estudos técnicos, projetos e orçamentos de obras e serviços de infraestrutura; e

VII - acompanhar e atualizar os registros das obras nos sistemas do governo federal.

Transporte e Mecanização Agrícola

Art. 51. O subsetor de Transporte e Mecanização Agrícola, subordinado ao setor de Administração e Planejamento, possui as seguintes competências no Campus:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades de utilização, abastecimento, conservação, manutenção e proteção dos veículos oficiais e das máquinas de mecanização agrícola;

II - efetuar o registro e licenciamento dos veículos; e

III - preparar e acompanhar os processos de alienação e aquisição de novos veículos.

Escola Fazenda

Art. 52. O subsetor Escola Fazenda, subordinado ao setor de Administração e Planejamento, possui as seguintes competências no Campus:

I - coordenar a manutenção e a urbanização da escola fazenda;

II - gerenciar maquinários, equipamentos e ferramentas dos setores produtivos;

III - fiscalizar contratos relacionados a imóveis, materiais e equipamentos dos setores produtivos; e

IV - coordenar a utilização, a manutenção e a melhoria dos laboratórios da escola fazenda.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 53. Os ocupantes de cargos em comissão e/ou funções de confiança deverão atender ao [Regulamento para Ocupação de Cargos e de Desenvolvimento das Lideranças do IF Goiano](#).

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 54. Os itens que constituem o patrimônio e as receitas do Campus estão indicados no [Estatuto do IF Goiano](#).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A Direção-Geral do Campus deverá expedir portaria nomeando responsáveis, titulares e substitutos(as) pelos setores e/ou subsetores que não há cargo em comissão ou função de confiança específica, para execução de suas respectivas competências.

Parágrafo único. A gestão das competências de que trata o caput do Art. 56 será realizada pelo setor ou subsetor hierarquicamente superior e que possua cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 56. O não cumprimento deste Regimento, salvo com justificativa fundamentada e aprovada pela autoridade competente, ensejará na apuração e responsabilização dos envolvidos, nos termos da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 57. O Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG) deverá refletir a estrutura organizacional deste Regimento, conforme disposto no [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#).

Parágrafo único. O SIORG só poderá ser atualizado após a alteração deste Regimento.

Art. 58. Os casos omissos serão analisados e julgados em primeira instância pelo Conselho de Campus e, se necessário, encaminhados, em última instância para a deliberação do Conselho Superior (Consup) do IF Goiano.

Art. 59. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser apreciado pelo Consup.

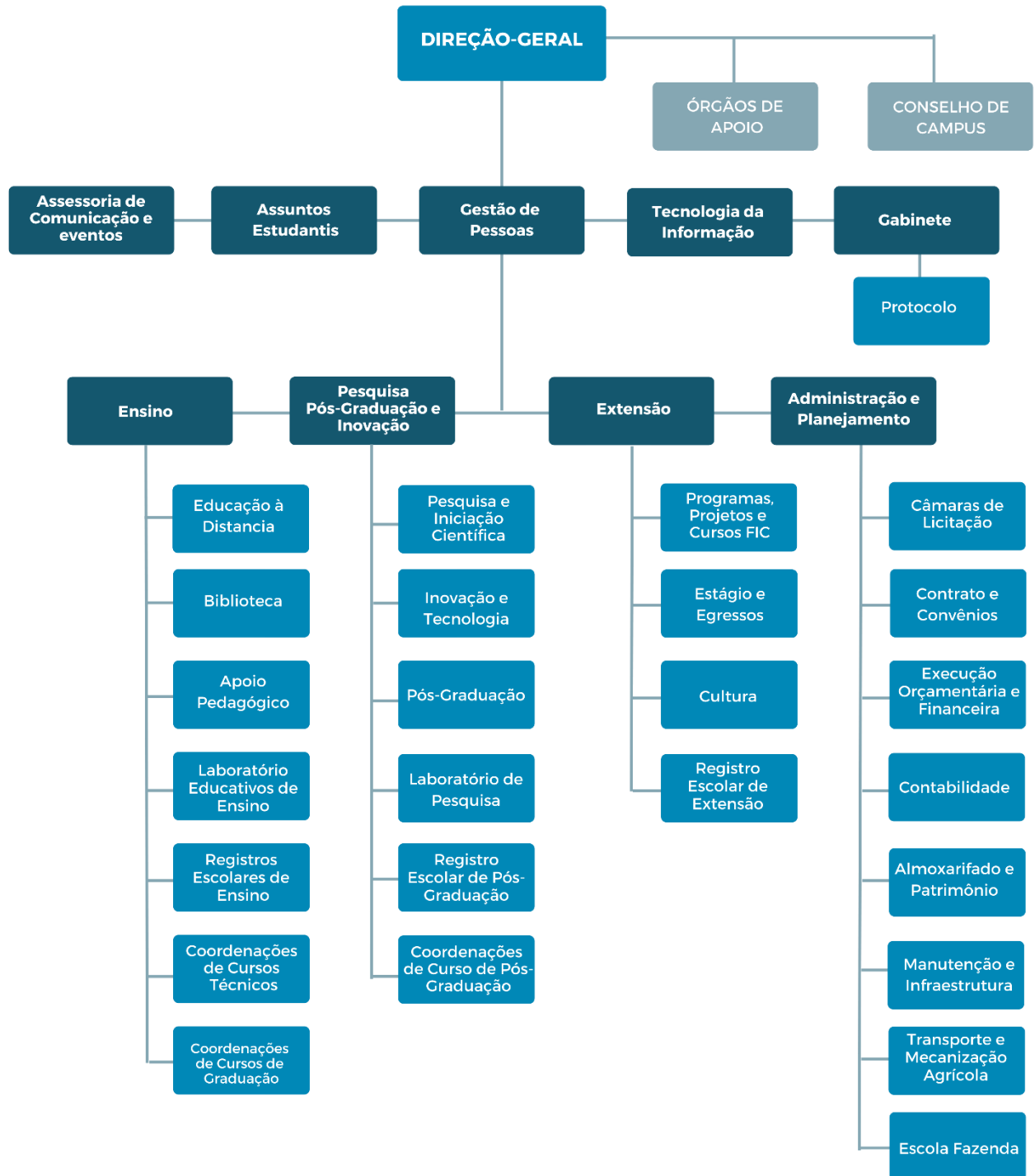
§ 1º A Direção-Geral do Campus poderá expedir, provisoriamente, novas competências aos setores e subsetores por meio de portaria normativa para atendimento de exigência legal.

§ 2º O Conselho de Campus deverá apreciar a minuta da portaria referenciada ao § 1º, antes de sua publicação.

Art. 60. Este Regimento foi aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUP/IF GOIANO Nº 281 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Art. 61. O presente Regimento será publicado no site institucional e no Boletim de Serviço Eletrônico do Campus e entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2024.

ANEXO I - ORGANOGRAMA



ANEXO II - QUADRO RESUMO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E NÚCLEOS

Denominação	Cargo ou Função	Quantidade
Direção-Geral	CD-02	01
Diretorias	CD-03	00
Gerências e/ou Diretorias-Adjuntas	CD-04	02
Coordenações	FG-01	05
Coordenações de Cursos	FCC	04
Chefias de Unidade	FG-02	08
Chefias de Seção	FG-03	00
Chefias de Divisão	FG-04	00
Chefias de Setor	FG-05	00
Núcleos	Sem Função	29

ANEXO III - QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E NÚCLEOS

Id	Denominação	Sigla	Cargo
1	Direção-Geral do Campus Cristalina	DG-CRT	CD-02
1.1	Unidade de Assuntos Estudantis	UAE-CRT	FG-02
1.2	Unidade de Gestão de Pessoas	UGP-CRT	FG-02
1.3	Unidade de Tecnologia da Informação	UTI-CRT	FG-02
1.4	Coordenação de Gabinete	CGAB-CRT	FG-01
1.4.1	Núcleo de Protocolo	NP-CRT	-
1.5	Unidade de Comunicação Social e Eventos	UCSE-CRT	FG-02
1.6	Gerência de Ensino	GE-CRT	CD-04
1.6.1	Núcleo de Educação a Distância	NEAD-CRT	-
1.6.2	Núcleo de Biblioteca	NB-CRT	-
1.6.3	Núcleo de Apoio Pedagógico	NAP-CRT	-
1.6.5	Núcleo de Laboratórios Educativos de Informática	NLEI-CRT	-
1.6.6	Núcleo de Laboratórios Educativos de Humanidades	NLEH-CRT	-
1.6.7	Núcleo de Laboratórios Educativos de Ciências	NLEC-CRT	-
1.6.8	Unidade de Registros Escolares de Ensino	UREEN-CRT	FG-02
1.6.9	Núcleo de Coordenações de Cursos Técnicos	NCCT-CRT	-
1.6.9.1	Coordenação de Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	CCTAI-CRT	FCC
1.6.9.2	Coordenação de Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio	CCTII-CRT	FCC
1.6.9.3	Coordenação de Curso Técnico em Agronegócio Integrado ao Ensino Médio	CCTAGN-CRT	-
1.6.10	Núcleo de Coordenações de Cursos de Graduação	NCCG-CRT	-
1.6.10.1	Coordenação de Curso Bacharelado em Agronomia	CCBA-CRT	FCC
1.6.10.2	Coordenação de Curso Superior em Tecnologia em	CCSTH-CRT	FCC

	Horticultura		
1.7	Unidade de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	UPPGI-CRT	FG-02
1.7.1	Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica	NPIC-CRT	-
1.7.2	Núcleo de Inovação Tecnológica	NIT-CRT	-
1.7.3	Núcleo de Pós-Graduação	NPG-CRT	-
1.7.4	Núcleo de Laboratórios de Pesquisa	NLP-CRT	-
1.7.5	Núcleo de Registro Escolar de Pós-Graduação	NREPG-CRT	-
1.7.6	Núcleo de Coordenações de Cursos de Pós-Graduação	NCCPG-CRT	-
1.8	Unidade de Extensão	UEXT-CRT	FG-02
1.8.1	Núcleo de Programas, Projetos e Cursos de FIC	NPPFIC-CRT	-
1.8.2	Núcleo de Estágio e Egressos	NEE-CRT	-
1.8.3	Núcleo de Cultura	NC-CRT	-
1.8.4	Núcleo de Registro Escolar de Extensão	NREEXT-CRT	-
1.9	Gerência de Administração e Planejamento	GADMP-CRT	CD-04
1.9.1	Núcleo de Compras e Licitações	NCL-CRT	FG-01
1.9.2	Núcleo de Contratos e Convênios	NCC-CRT	-
1.9.3	Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	CEOF-CRT	FG-01
1.9.4	Núcleo de Contabilidade	NCONT-CRT	-
1.9.5	Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	NAPAT-CRT	-
1.9.6	Coordenação de Manutenção e Infraestrutura	CMI-CRT	FG-01
1.9.7	Coordenação de Transporte e Mecanização Agrícola	CTMA-CRT	-
1.9.8	Unidade de Escola Fazenda	UEF-CRT	FG-02
1.9.8.1	Núcleo de Laboratório Educativo de Mecanização Agrícola	NLEMA-CRT	-
1.9.8.2	Núcleo de Laboratório Educativo de Produção Vegetal	NLEPV-CRT	-
1.9.8.3	Núcleo de Laboratório Educativo Produção Animal	NLEPANI-CRT	-
1.9.8.4	Núcleo de Laboratório Educativo de Produção Agroindustrial	NLEPAGRO-CRT	-

